



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E TRATAMENTO DE ESGOTO PARA A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ E SUAS UNIDADES JURISDICIONADAS.

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 1.25.000.006524/2024-65

1. CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

- Contratação de empresa, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021, para prestação de serviços de fornecimento de água tratada e esgoto nas unidades do MPF/PR, localizadas nos seguintes municípios: Curitiba, Cascavel, Campo Mourão, Foz do Iguaçu, Guaíra, Guarapuava, Maringá e Umuarama.
- A vigência do contrato será por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021.
- O código (classes) do serviço, com base no catálogo de materiais predominante da contratação CATSER é 14150
- O preço da contratação foi estimado com base no o consumo médio em metros cúbicos, m³, e as despesas médias totais com água e esgotamento sanitário, dos últimos 18 meses, nas unidades do MPF/PR que possuem medidor individualizado, informadas no faturamento agrupado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5. As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando também condicionada a contratação à legislação correlata relacionada ao objeto:

- [Lei nº14.133/2021](#); Lei de licitações e contratos administrativos;
- [Lei nº 8.078/1990](#); dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;
- [Lei nº 13.709/2018](#); Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- [Portaria SEGES/MGI nº 1769/2023](#), dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei n. 14.3333, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta autárquica e fundacional;
- [Portaria PGR/MPF nº 290/2023](#), que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade, o Plano de Logística Sustentável e a Rede MPF Sustentável no âmbito do Ministério Público Federal.
- [Resolução Normativa Agepar nº 03/2020](#) – Regula os Serviços Básicos de Saneamento do Paraná

6. A contratação dos serviços se justifica em face à necessidade básica e essencial do uso de água tratada e serviço de esgoto, para o funcionamento das instalações na PR/PR e unidades jurisdicionadas no estado do Paraná. A falta ou interrupção na prestação dos serviços desejados causará impacto negativo na capacidade laborativa, nas condições propícias a execução das



**Procuradoria
da República
no Paraná**

PR-PR/CA/DEA
Rua Marechal Deodoro, 933 – Centro
80060-010 Curitiba/PR 41 3219-8700
www.mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA
Contratação do Fonnecimento de água tratada e esgoto para as
unidades dos MPF/PR

atividades e nas condições higiênico-sanitárias, assim causando desconforto aos servidores, prestadores de serviço e público externo do MPF/PR;

7. A Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, é concessionária de serviço público, consoante contratos de programa para prestação de serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário formalizados com os municípios paranaenses. A Agência Reguladora do Paraná - AGEPAR, de acordo com a Lei Complementar 202, de 28 de dezembro de 2016, regula e fiscaliza os serviços prestados pela Sanepar. Conforme publicações nos sites Agepar e Sanepar, são atendidos 345 dos 399 municípios paranaenses. Assim, a concessionária é a única a fornecer o serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades onde estão sediadas as unidades do MPF/PR;

8. O fornecimento de água tratada e tratamento de esgoto é realizado de forma exclusiva pela Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, motivo pelo qual o fundamento da contratação é o art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição.

9. O serviço em tela é de necessidade permanente para o funcionamento do órgão, desse modo, a contratação por prazo indeterminado, com fulcro no art. 109 da Lei 14.133/2021, justifica-se, pois a prestação do serviço deve ser ininterrupta, sob pena de inviabilizar todas as atividades do órgão, além de atender aos princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade na gestão contratual.

10. Há conexão direta entre a contratação e o plano de contratações anual do órgão, conforme PGEA nº 1.25.000.003235/2023-23.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11. Trata-se de serviço prestado de forma exclusiva pela Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar , assim, a contratação será realizada por inexigibilidade de licitação (art 74, I da Lei nº 14.133/2021), nos municípios com unidades do MPF/PR.

12. Para formação da estimativa de preços foi considerado o consumo médio em metros cúbicos, m³, e as despesas médias totais com água e esgotamento sanitário, dos últimos 18 meses, nas unidades do MPF/PR que possuem medidor individualizado, informadas no faturamento agrupado.:

UNIDADE	CONSUMO (M3)	VALOR (R\$)
PRM-Maringá	19,63	R\$ 382,09
PRM-Cascavel	26,53	R\$ 509,05
PRM- Foz do Iguaçu	43,74	R\$ 154,13
PRM –Campo Mourão	9,21	R\$ 201,41
ERP - Guaíra	9,84	R\$ 122,96
PRM-Umuarama	20,32	R\$ 382,18

Assinado com login e senha por NATHALIA PINHEIRO, em 11/09/2024 11:13. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave b13fa6c1.5712b004.aa787330.c5385188



Procuradoria
da República
no Paraná

PR-PR/CA/DEA
Rua Marechal Deodoro, 933 – Centro
80060-010 Curitiba/PR 41 3219-8700
www.mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA
Contratação do Fornecedor de água tratada e esgoto para as
unidades dos MPF/PR

PR-PR	117,42	R\$ 2.423,39
TOTAL MENSAL	246,69	R\$ 4.175,21

13. O preço estimado da contratação será de R\$ 55.112,77 (cinquenta e cinco mil reais e setenta e sete centavos) , considerando as despesas médias pagas nos últimos 18 (dezoito) meses e um acréscimo de aproximadamente de 10% de reajuste nas tarifas. As tarifas vigentes de fornecimento de água e esgotamento sanitário constam na Resolução 019/2024 da AGEPAR – 10/04/2024).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO / REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14. A descrição da solução e os requisitos da contratação são definidos pelas regras contidas no contrato de adesão bem como pela legislação específica que disciplina o fornecimento de água tratada e esgoto.

4.1. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL E AMBIENTAL

15. A administração por meio dos gestores/fiscais, lotados em suas unidades, devem promover a observância da gestão hídrica nos edifícios do MPF, conforme disciplinado pelo Guia de Contratações Sustentáveis do MPF, conforme detalhado no ETP no item 4.10 (doc. 10).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16. Os locais de prestação dos serviços estão indicados abaixo:

UNIDADES DO MPF/PR		Unidades Consumidoras
CIDADE	ENDEREÇO E INFORMAÇÕES PARA CONTATO	
Curitiba	Rua Marechal Deodoro, 933, Centro – CEP 80060-010 Tel. 41 3219-8700– Curitiba/PR – ca@mpf.mp.br	66688094 (Sede)
	Rua Marechal Deodoro, 950, Centro – CEP 80060-010 Tel. 41 3219-8700– Curitiba/PR – ca@mpf.mp.br	Incluso no condomínio
Campo Mourão	Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1561 - Sala 02 – Centro – CEP 87302-080 Tel. 44 3518-4600 – Campo Mourão/PR – prpr-campomourao@mpf.mp.br	36272791 (Sede)
Cascavel	Avenida Brasil, 3939 – Centro – CEP 85812-002 Tel. 45 3219-7100 – Cascavel/PR – prpr-cascavel@mpf.mp.br	30418530 (Sede)
Foz do Iguaçu	Rua Edmundo de Barros, nº 660, Centro – CEP 85851-120 Tel. 45 3521-4500 – Foz do Iguaçu/PR – prpr-foz@mpf.mp.br	19365590 (Sede)
Francisco Beltrão	Av. Júlio Assis Cavalheiro, 912, térreo – Centro – CEP 85601-000 Tel. 46 3520-5200 – Francisco Beltrão/PR – prpr-franciscobeltrao@mpf.mp.br	Incluso no condomínio
Guaíra	Avenida Coronel Otávio Tosta, 150, 1º andar – Centro – CEP 85980-000 Tel. 44 3642-0050 – Guaíra/PR – prpr-guaira@mpf.mp.br	29819980 (sede)



**Procuradoria
da República
no Paraná**

PR-PR/CA/DEA
Rua Marechal Deodoro, 933 – Centro
80060-010 Curitiba/PR 41 3219-8700
www.mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA
Contratação do Fornecedor de água tratada e esgoto para as
unidades dos MPF/PR

UNIDADES DO MPF/PR		Unidades Consumidoras
CIDADE	ENDEREÇO E INFORMAÇÕES PARA CONTATO	
Guarapuava	Rua Marechal Floriano Peixoto, 1811 – 9º andar – Centro – CEP 85010-250 Tel. 42 3621-9600 – Guarapuava/PR – prpr-guarapuava@mpf.mp.br	Incluso no condomínio
Londrina	Avenida Ayrton Senna da Silva, 550 – Ed. Torre Montello, Sala 904 Bairro Gleba Fazenda Palhano – CEP 86050-460 Tel. 43 3294-1200 – Londrina/PR – prpr-londrina@mpf.mp.br	Incluso no condomínio
Maringá	Avenida XV de Novembro, nº 708 e 734 – Zona 01 – CEP 87013-230 Tel. 44 3221-5800 – Maringá/PR – prpr-maringa@mpf.mp.br	07331460
	Avenida Duque de Caxias, nº 248 – Zona 01 – CEP 87013-180 Tel. 44 3221-5800 – Maringá/PR – prpr-maringa@mpf.mp.br	07331452 (Sede)
Pato Branco	Rua Tapajós, 152, salas 801/804 – Centro – CEP 85501-045 Tel. 46 3220-5200 – Pato Branco/PR – prpr-patobranco@mpf.mp.br	Incluso no condomínio
Ponta Grossa	Rua Sete de Setembro, 304 – Centro – CEP 84010-350 Tel. 42 3219-3500 – Ponta Grossa/PR – prpr-pontagrossa@mpf.mp.br	Incluso no condomínio
Umuarama	Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4.322 – Zona I – CEP 87501-250 Tel. 44 3621-0800 – Umuarama/PR – prpr-umuarama@mpf.mp.br	20975121

Tabela 1: Endereço(s) do(s) local(is) de execução dos serviços.

17. A prestação dos serviços deverá ser realizadas nos termos da Resolução Normativa nº 03/2020 - AGEPAR - Regula os Serviços Básicos de Saneamento do Paraná ou pela Resolução que venha a substituir;
18. As demais condições de execução estão contidas no contrato de adesão e devem ser cumpridas pelas partes;
19. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato;
20. Não haverá exigência de garantia da execução contratual nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021;
21. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, pois a prestação do fornecimento de água tratada e esgoto já é objeto de contratação, sob a égide da antiga legislação.

5.2. EXECUÇÃO DO OBJETO

22. O Contrato de adesão estabelece as regras que disciplinam as questões relativas a interrupção do serviço, outros serviços vinculados que se opte por contratar, serviço de atendimento ao consumidor.



**Procuradoria
da República
no Paraná**

PR-PR/CA/DEA
Rua Marechal Deodoro, 933 – Centro
80060-010 Curitiba/PR 41 3219-8700
www.mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA
Contratação do Fornecimento de água tratada e esgoto para as
unidades dos MPF/PR

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

23. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

24. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

25. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

26. A formalização da contratação ocorrerá por meio de **termo de contrato de adesão** disponibilizado pela CONTRATADA

27. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*)

28. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

29. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria PGR/MPU Nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17, inc. II);

30. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da falha, determinando prazo para a correção. (Portaria PGR/MPU Nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17, inc. III);

31. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Portaria PGR/MPU Nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17, inc. IV);

32. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Portaria PGR/MPU Nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17, inc. II);

33. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Portaria PGR/MPU Nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17, inc. XII) ;

34. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

35. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



**Procuradoria
da República
no Paraná**

PR-PR/CA/DEA
Rua Marechal Deodoro, 933 – Centro
80060-010 Curitiba/PR 41 3219-8700
www.mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA
Contratação do Fornecimento de água tratada e esgoto para as
unidades dos MPF/PR

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

36. O Contrato de adesão estabelece as regras que disciplinam as questões relativas as obrigações das partes.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

37. O pagamento será realizado no prazo estipulado na fatura enviada pela Contratada.

38. O valor correspondente será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na contratação.

39. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

40. O Serviço de Pagamento também poderá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta *on-line* no SICAF, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

41. De acordo com a Súmula 226 do TCU: “é indevida a despesa decorrente de multas moratórias aplicadas entre órgãos integrantes da Administração Pública e entidades a ela vinculadas, pertencentes à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios, inclusive empresas concessionárias de serviços públicos, quando inexistir normal legal autorizativa”.

10. CONSIDERAÇÕES GERAIS

42. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativo ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

43. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou sigilosos, implicar-lhe-á dever de sigilo, assim como também para seus prepos- tos.

44. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações relacionadas ao exercício dos direitos dos titulares resultados na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

45. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no contrato de adesão e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD (Lei nº 13.709/2018).

46. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

47. A contratante divulgará a Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial



**Procuradoria
da República
no Paraná**

PR-PR/CA/DEA
Rua Marechal Deodoro, 933 – Centro
80060-010 Curitiba/PR 41 3219-8700
www.mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA
Contratação do Fornecimento de água tratada e esgoto para as
unidades dos MPF/PR

na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do [Decreto nº 7.724, de 2012](#).

48. Fica eleito, conforme termo de adesão, o foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do consumidor para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

49. A despesa decorrente da contratação do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público Federal, constante do vigente orçamento geral da União, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

Curitiba, na data de assinatura do documento eletrônico.